



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 39, DE 14 DE JULHO DE 2021 - GAB/STC/MA

Dispõe acerca do funcionamento dos setores componentes da estrutura organizacional da STC/MA até a data de 19 de julho de 2021, bem como acerca de outras medidas temporárias para os servidores públicos da STC/MA que se enquadrem no grupo de pessoas de maior risco, conforme estabelecido no Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, alterado pelo Decreto nº 36.850, de 09 de julho de 2021, no âmbito da Secretaria de Estado da Transparência e Controle (STC).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, alterado pelo Decreto nº 36.829, de 02 de julho de 2021 e pelo Decreto nº 36.850, de 09 de julho de 2021 que, visando minimizar a exposição ao vírus de todos os servidores de órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual que pertençam ao grupo de maior risco, autorizou a adoção de medidas temporárias a serem cumpridas para enfrentamento e combate ao Coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que até a data de 19 de julho de 2021 o funcionamento de todos os setores componentes da estrutura organizacional da STC/MA dar-se-á de acordo com as seguintes regras, na forma do art. 5º-A do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, alterado pelo Decreto nº 36.829, de 02 de julho de 2021 e pelo Decreto nº 36.850, de 09 de julho de 2021:

I - a lotação de cada setor não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) de sua capacidade física;

II - para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, poderá ser adotado sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.

III - necessidade de dispensa dos servidores especificados no art. 2º e 5º desta Portaria, conforme disposto no art. 5º-A, III do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, incluído pelo Decreto nº 36.850, de 09 de julho de 2021.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no presente artigo, o chefe imediato deverá encaminhar para conhecimento imediato do gabinete a escala de revezamento do setor respectivo.

Art. 2º **Ficam dispensados das atividades presenciais** todos os servidores públicos da Secretaria de Estado da Transparência e Controle (STC) que se enquadrem no grupo de pessoas de maior risco, **cuja vacinação contra a COVID-19 não seja recomendada em razão de suas condições de saúde, devidamente atestadas em parecer médico**, na forma do art. 6º-A do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, incluído pelo Decreto nº 36.829, de 02 de julho de 2021.

§1º Para os fins do disposto no *caput*, consideram-se integrantes dos grupos de maior risco os idosos, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§2º A dispensa de que trata o *caput*:

I - não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo ou função permitirem;

II - ocorrerá sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

III - deve ser precedida de apresentação de parecer médico no qual conste expressamente que as condições de saúde do servidor não recomendam a vacinação contra a COVID-19.

Art. 3º **Os servidores da STC/MA que, mesmo abrangidos pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, tenham se recusado a receber as doses da vacina devem apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades**, desde que não tenham testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresentem sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS-Co V-2), na forma do art. 6º-B do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, incluído pelo Decreto nº 36.829, de 02 de julho de 2021.

Art. 4º **Os servidores estaduais pertencentes aos grupos de maior risco que já tenham tomado vacina contra a COVID-19 devem apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias**, na forma do art. 6º-C do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, incluído pelo Decreto nº 36.829, de 02 de julho de 2021.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se integrantes dos grupos de maior risco os idosos, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.


Art. 5º Ficam dispensadas das atividades presenciais todas as servidoras públicas gestantes da Secretaria de Estado da Transparência e Controle (STC) enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, em atenção ao princípio da isonomia e em analogia à Lei Federal nº14.151, de 12 de maio de 2021, na forma do art. 6º-D do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, incluído pelo Decreto nº 36.829, de 02 de julho de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 09 de julho de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, EM
SÃO LUÍS/MA, 14 DE JULHO DE 2021.


LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES
Secretária de Estado de Transparência e Controle